

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2022**COLETA SELETIVA CIDADÃ****DECRETO 10.936/2022****HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.****PROCESSO Nº 01340.002176/2022-21**

A UNIÃO, por intermédio do **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE**, torna público, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, designada pela Portaria Nº 227/2021/SEI-INPE, de 29 de setembro de 2021, que realizará PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados no INPE, sediado na Rodovia Presidente Dutra, km 40 – CEP 12630-000, na cidade de Cachoeira Paulista – SP, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010, Decreto nº 10.473, de 2020 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- Data para entrega dos documentos de habilitação: **de 02/05/2022 a 11/05/2022**
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **17/05/2022**
- Data para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **de 18/05/2022 a 20/05/2022**
- Data para apresentação das contrarrazões: **de 23/05/2022 a 25/05/2022**
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **31/05/2022**
- Data da abertura da sessão pública: **02/06/2022**

Local: A abertura da sessão pública será presidida pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos do Serviço de Administração de Cachoeira Paulista - SEACP, localizado no Prédio da Manutenção na Administração, com sede no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, situada na Rodovia Presidente Dutra, km 40, Cachoeira Paulista – SP, CEP 12630-000.

Horário: das 09h às 11h30min.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados no INPE-CP.

1.2. Criar cadastro reserva das associações e/ou cooperativas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, que poderá ser usado em caso de substituição da sorteada em primeiro lugar ou das que a sucederem.

1.3. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel	KG	246
Vidro	KG	5,10
Plástico	KG	13,05
Metal	KG	920,35
Móveis	KG	6,60

Eletrônico	KG	90
Isopor	KG	2,70

1.3.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. **ANEXO I** – Projeto Básico e seus anexos;

1.4.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Compromisso;

1.4.3. **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Estejam **formal e exclusivamente** constituída por catadores de materiais recicláveis que sejam membros de famílias de baixa renda;

2.1.2. Não possua fins lucrativos;

2.1.3. Possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

2.1.4. Apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados, nos termos dos itens 3.10 e 3.11 do Termo de Compromisso em anexo.

2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.1. cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

2.2.2. declaração preenchida nos termos do item 1.4.3, conforme modelo anexo a este Edital.

2.3. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

Local: Os documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos do Serviço de Administração de Cachoeira Paulista - SEACP, no Prédio da Manutenção na Administração, com sede no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, situado na Rodovia Presidente Dutra, km 40, Cachoeira Paulista – SP, CEP 12630-000, aos cuidados da Sra. Edna Florêncio - Telefone para Contato: (12) 3186-9282;

Data: A entrega dos documentos de inscrição deverá ocorrer no período de **02/05/2022 a 11/02/2022;**

Horário: das **08h às 11h** e das **13h30 às 16h30min.**

3.2 Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis

3.2.1 Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar também seus originais para serem conferidos e autenticados no INPE.

3.3 As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção deverão encaminhar envelope ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, contendo a seguinte documentação:

3.3.1 Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação (**Anexo III**) do Projeto Básico;

3.3.2 Contrato ou Estatuto Social;

3.3.3 Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de condições necessárias para realização da coleta seletiva, bem como apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados (**Anexo III**) da Minuta do Edital;

3.3.4 Documento oficial de identidade;

3.3.5 Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso.

3.3.5.1 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

4.2. A comissão emitirá listagem das instituições habilitadas no dia **17/05/2022** no mural localizado na portaria principal deste Instituto e no site http://www.inpe.br/gestao/editais_habilitacao/.

4.3. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

4.4. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

4.5. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

4.6. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, que transcorrerá no período de **18/05/2022** a **20/05/2022**, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.

4.7. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões dos interessados, que transcorrerá no período de **23/05/2022** a **25/05/2022**.

4.8. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final das instituições habilitadas no dia **31/05/2022**.

4.9. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

4.10. As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;

5.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

5.1.2.1. ata de eleição da administração;

5.1.2.2. instrumento público de procuração;

5.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

5.1.2.4. documento equivalente.

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

5.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

5.3.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:

5.3.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

5.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

5.3.2. As providências constantes dos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

5.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis descartados. a ser submetido à Comissão.

5.4.1. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

5.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

5.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

5.6.1. A primeira entidade sorteada firmará o Termo de Compromisso de que trata o item 6.1;

5.6.2. As demais entidades comporão cadastro reserva, observada a classificação por ordem de sorteio;

5.6.3. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão;

5.6.4. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas;

5.6.5. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta;

5.6.6. O sorteio acontecerá na sala **da Manutenção, situada no anexo do prédio da Administração do INPE de Cachoeira Paulista-ADM, no dia 02/06/2022, às 09h00** sendo facultado acesso aos representantes legais as cooperativas/associações inscritas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

5.7. Da sessão pública será lavrada ata.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais- INPE, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

6.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

6.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

6.3.1. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

6.4 Após o término do Termo de Compromisso com a primeira classificada, a Administração poderá convocar a primeira classificada no cadastro de reserva, de que trata o item 1.2, para assunção de novo Termo de Compromisso, nas mesmas condições do anterior.

7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

7.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-de-habilitacao>.

8.2. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horário a seguir indicados:

Local: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, situada na Rodovia Presidente Dutra, km 40, Cachoeira Paulista – SP, CEP 12630-970

Horário: das **08h às 11h** e das **13h30 às 16h30min**.

8.3. O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

8.4. O cadastro de reserva terá validade máxima de 2 (dois) anos.

8.5. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações e esclarecimentos sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por **e-mail:** cristina.simões@inpe.br e edna.florencio@inpe.br; e/ou por **telefone:** **(12) 3186-9533** e **(12) 3186-9282**.

8.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

8.7. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

8.8. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

8.9. Após o término do Termo de Compromisso com a primeira classificada, a Administração poderá convocar a segunda classificada no sorteio para assunção de novo termo de compromisso, nas mesmas condições do anterior.

8.10 A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o INPE e a cooperativa ou associação, ou com seus cooperados ou associados.

8.11 Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.

8.12 Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, o INPE convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso.

8.13 No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

Cachoeira Paulista, 27 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

Raul Ferreira da Silva Junior
Ordenador de Despesas
SIAPE 2796947



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 27/04/2022, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9747855** e o código CRC **1831746A**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO I

O **Projeto Básico** já consta neste processo, no documento **SEI nº 9606917**, bem como seus **Anexos I, II, III e IV**, respectivamente sob os **SEI nºs 9606922, 9606919, 9606918 e 9606921**.

(assinado eletronicamente)

Raul Ferreira da Silva Junior
Ordenador de Despesas
SIAPE 2796947



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 27/04/2022, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9748699** e o código CRC **CD173B64**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS NO INPE DE CACHOEIRA PAULISTA - SP

1.OBJETO

1.1. Habilitação e seleção através de Edital de Chamamento Público de Cooperativas e/ou Associações para o Programa Coleta Seletiva Cidadã, Prestação de Serviços de Separação e Coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, localizado na Rodovia Presidente Dutra, km 40, Cachoeira Paulista/SP.

2.OBJETIVO DO COMPROMISSO E BASE LEGAL

2.1 O presente Projeto Básico se destina a manter o atendimento do INPE às exigências decorrentes do Decreto nº 10.936/2022, de 12/01/2022, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelas Instituições da Administração Pública Federal, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

2.2 A contratação possibilitará, de maneira sustentável, dar continuidade ao tratamento adequado de resíduos que provocam dano à natureza e ao meio ambiente.

3.PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

3.1 Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, as Associações e as Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

3.1.1 sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

3.1.2 possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

3.1.3 apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e

3.1.4 estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir.

3.2 Para comprovação dos requisitos descritos no item 3.1, a Cooperativa e/ou Associação interessada deverá apresentar cópia autenticada de seu Contrato ou Estatuto Social, acompanhada de declaração assinada por representante, juntando cópia do ato que estabelece a prova de representação, onde conste o nome do sócio com poderes para representá-la, ou da ata de assembleia de eleição do dirigente.

3.3 As Cooperativas e/ou Associações interessadas deverão se apresentar perante a Comissão para Coleta Seletiva dos Resíduos Recicláveis no INPE, em data a ser definida no Edital, com a documentação em envelope lacrado.

3.4 Caso haja mais de uma Cooperativa e/ou Associação habilitadas, estas poderão firmar acordo perante a Comissão para Coleta Seletiva dos Resíduos Recicláveis de forma a partilhar os resíduos recicláveis descartados.

3.5 Em não havendo acordo, a Comissão realizará sorteio, selecionando no máximo 4 (quatro) Cooperativas e/ou Associações para prestação de serviços, por um período de 6 (seis) meses cada, findo o qual será chamada a próxima colocada para assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

3.6 Será obedecido o cadastro reserva das Associações/Cooperativas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, que poderá ser usado em caso de substituição da sorteada em primeiro lugar ou das que a sucederem.

3.7 Se o número de Associações ou Cooperativas participantes for inferior a 4 (quatro), o prazo de vigência do Termo de Compromisso será adequado de modo que a somatória dos prazos de todos os Termos de Compromisso firmados não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos.

3.8 Definidas as Associações ou Cooperativas e findado a fase de habilitação estas firmarão Termo de Compromisso com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

4.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 As Cooperativas e/ou Associações serão responsáveis pela coleta, triagem e destinação de todos os resíduos recicláveis produzidos pelo INPE, em Cachoeira Paulista, situado a Rodovia Presidente Dutra, km 40, Cachoeira Paulista – SP, compreendendo:

4.1.1 Coleta mensal do total acumulado nas bases de coleta ou área de descarte instalada no pátio do prédio da Administração/SEACP.

4.1.2 Transporte e destinação dos resíduos recicláveis, de acordo com as normas municipais e a Lei de Saneamento (Lei nº 11.445/2007) - (9606910).

4.1.3 Apresentação de relatório mensal informando material coletado e quantitativo, conforme Anexo IV (9606921).

4.2. Ao INPE cumpre a realização da coleta junto aos edifícios geradores e seu encaminhamento às bases de coleta, em local predefinidos.

4.3. Para redução significativa dos custos dos catadores de materiais recicláveis e otimização da coleta da Associação ou Cooperativa, a coleta no INPE pode ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário 09:00h às 11:00h.

4.4. A separação dos materiais recicláveis no INPE de Cachoeira Paulista será feita individualizando-se os materiais recicláveis e acondicionando-os em recipientes diferenciados, conforme as cores de identificação determinada pela Resolução CONAMA nº 275, de 25/4/2001: AZUL: papel/papelão; VERMELHO: plástico; VERDE: vidro; AMARELO: metal; PRETO: madeira; LARANJA: resíduos perigosos; BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde.

4.5. Os sacos plásticos a serem utilizados no acondicionamento dos resíduos para serem transportados para a base coleta, devem possuir as seguintes características: • ter resistência para não se romper por ocasião do manuseio; • ter volume de 20, 30, 50, 100 e 150 litros; • ser de qualquer cor, exceto a cor branca. Estas características encontram-se regulamentadas pela norma técnica NBR 9.190 da ABNT.

4.6. Os materiais acondicionados em sacos plásticos serão depositados na base de coleta, situado no pátio de depósito da SEACP do INPE de Cachoeira Paulista, cada um em recipientes de 200 litros, conforme o padrão de cores determinada pela Resolução CONAMA nº 275, de 25/4/2001.

4.7. Após a coleta, os materiais recicláveis devem ser transportados para uma unidade de triagem, equipada com mesas de catação, para que seja feita uma separação mais criteriosa dos materiais visando à comercialização dos mesmos. Para o monitoramento da destinação dos produtos, a empresa (Cooperativa ou Associação) deve informar semestralmente uma planilha com os dados referentes a quantidade recebida do INPE de Cachoeira Paulista, a quantidade triada e o valor monetário, conforme os tipos de resíduos coletados nessa Unidade.

4.8. Toda coleta, manuseio e transporte, a utilização de EPI e EPC, não poderão gerar nenhum ônus para o INPE, sendo de inteira e total responsabilidade da Cooperativa ou Associação contratada. Quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, serão fornecidos obrigatoriamente pela Cooperativa ou Associação bem como obrigatório o uso por seus empregados, sempre que for necessário.

4.9. A forma de contratação das Cooperativas e/ou Associações selecionadas e habilitadas ocorrerá através de Termo de Compromisso para o período de 2 anos, após o término será realizado um novo processo de seleção.

4.10. O Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da publicação no Diário Oficial.

5. OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA HABILITADA

5.1 Executar os trabalhos de coletas conforme especificações deste Projeto Básico e seus anexos, além de fornecer aos seus associados ou cooperados os E.P.I's, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a fim de garantir a qualidade e segurança durante a realização das coletas.

5.2 Nomear um representante, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do Termo de Compromisso.

5.3 Manter a execução dos trabalhos de coleta nos horários fixados pela Administração.

5.4 Sempre que necessário o representante deverá comparecer nas dependências do INPE.

5.5 Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano ao INPE ou a Terceiros em decorrência de ação ou omissão de algum de seus associados ou cooperados.

5.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto do Termo de Compromisso.

5.7 Utilizar associados ou cooperados devidamente orientados, com habilidades mínimas e conhecimentos básicos dos trabalhos que envolvem a coleta dos materiais recicláveis.

5.8 Manter sigilo sobre dados que porventura venham a ter conhecimento por força do Termo de Compromisso.

5.9 Orientar os seus associados ou cooperados a permanecerem devidamente trajados e aseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo INPE, quando nas dependências do mesmo.

- 5.10 Exercer controle sobre a frequência e pontualidade da coleta.
- 5.11 Instruir aos seus associados ou cooperados a tratar os funcionários do INPE com urbanidade e respeito.
- 5.12 Instruir seus associados ou cooperados quanto ao início e o término do Termo de Compromisso, além do respeito as atividades a serem desempenhadas durante as coletas, alertando-os a não executar atividades fora do contexto habitualmente realizados por Associações de Catadores ou Cooperativas de Reciclagem.
- 5.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante os trabalhos de coleta e da vigência do Termo de Compromisso.
- 5.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho perigoso ou insalubre.
- 5.15 Comunicar o responsável pelo acompanhamento do Termo de Compromisso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da coleta dos materiais ou em outros indicados pela contratante.
- 5.16 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens públicos ou de terceiros.
- 5.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.
- 5.18 Fornecer, sempre que solicitado comprovante de cumprimento com a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso.
- 5.19 Manter, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação exigidas pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.
- 5.20 Enviar mensalmente, ao INPE, Relatório de Coleta de Lixo Reciclado, conforme Anexo II (9606919).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO INPE

- 6.1 Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o livre acesso dos associados ou cooperados da Associação ou Cooperativa que firmar Termo de Compromisso, doravante denominada COMPROMISSADA, ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.
- 6.2 Prestar, se assim julgar conveniente, as informações e os esclarecimentos solicitados pelos associados ou cooperados da COMPROMISSADA, relacionados à execução do objeto.
- 6.3 Verificar, a qualquer tempo, se a COMPROMISSADA vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso.
- 6.4 As atribuições relacionadas ao acompanhamento e a fiscalização por parte do INPE serão exercidas pela Comissão para a coleta Seletiva Solidária, no que se refere ao cumprimento do Termo de Compromisso.
- 6.4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de separação, acondicionamento e coleta dos materiais recicláveis, técnicas e equipamentos empregados se for o caso, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo de Compromisso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Todas as comunicações referentes à realização da coleta, bem como qualquer alteração no estatuto ou contrato social, razão social, CNPJ, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regulamente feitas, se entregues ou remetidas pela COMPROMISSADA, por meio de protocolo, carta, ofício ou e-mail.
- 7.2 Só será permitida a permanência dos associados/cooperados designados pela COMPROMISSADA nas dependências do INPE, durante o período em que estiverem realizando a coleta.
- 7.3 A verificação do cumprimento da legislação vigente, por parte do INPE, relacionada ao Termo de Compromisso, não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPROMISSADA com o fiel cumprimento de qualquer disposição legal.
- 7.4 A celebração do Termo de Compromisso não gerará vínculo empregatício entre seus dirigentes, associados, cooperados e assistidos e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta entre o INPE e a COMPROMISSADA.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo máximo de vigência permitido para o Termo de Compromisso é de dois anos. Após o término desse período será realizado um novo processo de seleção.
- 8.2 O Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da publicação no Diário Oficial.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A coleta objeto desse Instrumento será executada em consonância com especificações do Plano de Trabalho, na periodicidade descrita no item item 4.3 desse Projeto Básico.

10.PENALIDADES

10.1 No caso da COMPROMISSADA deixar de cumprir quaisquer das disposições do Termo de Compromisso e seus Anexos, o INPE poderá aplicar-lhe, garantida a defesa prévia, a sanção de advertência.

10.2 Na hipótese de aplicação de 2 (duas) advertências por semestre, o INPE poderá proceder à rescisão unilateral do Termo de Compromisso.

11.RESCISÃO DO COMPROMISSO

11.1 A rescisão do Termo de Compromisso poderá ser:

11.1.1 por ato unilateral e escrito do INPE, por motivo de conveniência da Administração ou por inexecução total ou parcial de suas cláusulas pela COMPROMISSADA, notificando-a com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

11.1.2 por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o INPE.

11.1.3 na hipótese de aplicação de 2 (duas) advertências por semestre como mencionado no item 10.2 deste Instrumento.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Toda separação e coleta não devem gerar nenhum ônus para o INPE, sendo de inteira e total responsabilidade da cooperativa e/ou associação contratada.

12.2 Estima-se que o INPE produza anualmente 15 toneladas de resíduos recicláveis.

Cachoeira Paulista, 28 de Março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Maria Cristina Luiz Simões

Presidente da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos de Cachoeira Paulista - SEACP - Portaria nº 227/2021
SIAPE: 664447

De acordo:

(Assinado eletronicamente)

Evair Sérgio da Silva

Chefe do Serviço de Administração de Cachoeira Paulista
SIAPE 1154854

(Assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO DA COSTA SOUSA,

Membro da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos de Cachoeira Paulista - SEACP - Portaria nº 227/2021

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS,

Membro da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos de Cachoeira Paulista - SEACP - Portaria nº 227/2021

(Assinado eletronicamente)

MARCELO JOSÉ GONÇALVES,

Membro da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos de Cachoeira Paulista - SEACP - Portaria nº 227/2021

(Assinado eletronicamente)

RAFFI AGOP SISMANOGLU

Membro da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos de Cachoeira Paulista - SEACP - Portaria nº 227/2021



[novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Evair Sérgio da Silva, Chefe do Serviço de Administração de Cachoeira Paulista**, em 28/03/2022, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Costa Sousa, Técnico**, em 28/03/2022, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo José Goncalves, Auxiliar em Ciência e Tecnologia**, em 28/03/2022, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raffi Agop Sismanoglu, Tecnologista**, em 28/03/2022, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9606917** e o código CRC **48A98E7B**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO INPE/UNIDADE REGIONAL DE CACHOEIRA PAULISTA

1. HISTÓRICO

1.1 Considerando o disposto na Portaria nº 227/2021/SEI-INPE (9606913), foi designada a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos da Unidade Regional de Cachoeira Paulista. Nesta comissão, há membros de cada uma das áreas deste Instituto, de forma a facilitar o envolvimento e conscientização de todos na coleta seletiva.

1.2 Para elaborar esse Plano de Trabalho, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos e outros resíduos (eletrônico, mobília, isopor etc.) utilizou como parâmetro as informações referentes à coleta seletiva realizada anteriormente, decorrente do termo de compromisso assinado com a Cooperativa de Materiais Recicláveis São Vicente de Paulo, CNPJ 04.294.798/0001-82, termo de compromisso vigente.

1.3 Conforme define o Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos sólidos da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, coletar o lixo significa recolher o lixo acondicionado por quem o produz para encaminhá-lo, mediante transporte adequado, a uma possível estação de transferência, a um eventual tratamento e à disposição final. A última contratação originou dois Termos de Compromissos em favor da Cooperativa de Materiais Recicláveis São Vicente de Paulo, em curso durante o período de 01/04/2020 a 31/03/2021.

2. OBJETO

2.1 Habilitação e seleção de Cooperativas e Associações para a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, localizado na Rodovia Presidente Dutra, km 40, Cachoeira Paulista/SP.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Atendimento do disposto no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Desta forma, foi designada, pelo Diretor do INPE, a Comissão para Coleta Seletiva dos Resíduos Recicláveis.

4. EXECUÇÃO

4.1 Para a implementação da Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no INPE Cachoeira Paulista – SP, foi realizado um levantamento de dados sobre a situação da gestão dos resíduos na Unidade, incluindo os tipos de resíduos gerados, os principais resíduos recicláveis gerados, as formas de acondicionamento, fluxo e frequência do recolhimento, volume estimado por tipo (recicláveis rejeitos) e os responsáveis pela coleta interna;

4.2 Os resíduos gerados no INPE estão classificados conforme orientações do Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República:

4.2.1 • **Materiais orgânicos (úmidos):** compostos por restos de alimentos e materiais não recicláveis (lixo). Devem ser acondicionados em um único contêiner e coletados pelo sistema de coleta de lixo regular.

4.2.2 • **Materiais recicláveis (secos):** compostos por papéis, metais, vidros e plásticos. Devem ser acondicionados em vários recipientes seguindo a identificação estabelecida e coletados nos roteiros de coleta seletiva.

4.3 A Resolução CONAMA nº 275, de 25/4/2001 estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

Assim, para facilitar a separação nos pontos de coleta do Instituto, foram colocadas diversas lixeiras identificadas pelas cores abaixo:

AZUL	papel/papelão
VERMELHO	plástico
VERDE	vidro
AMARELO	metal

4.4 Habitualmente esses são alguns dos resíduos gerados no INPE de Cachoeira Paulista, porém eventualmente temos outros resíduos e quando há, estes são diferenciados e separados dos demais, a exemplo dos eletrônicos, mobília e isopor, etc. Essa medida é necessária para evitarmos custos e investimentos em lixeiras que não serão utilizadas com frequência.

4.5 A separação dos materiais recicláveis ou não no INPE de Cachoeira Paulista será feita de modo individualizado e acondicionando nas lixeiras mencionadas. Posteriormente, os resíduos serão embalados em sacos plásticos sem retorno e levados à base de coleta. Nesta unidade temos uma “baía” coberta e fechada para acondicionar todo o lixo produzido neste Instituto, para materiais que podem acarretar danos ao Meio Ambiente como eletrônicos, mobílias, entre outros serão armazenadas no local apropriado. A coleta destes resíduos deverá ser realizada periodicamente pelas Cooperativas ou Associação contratada, devido à grande geração deste tipo de resíduos.

4.6 A escolha do tipo de recipiente mais adequado foi orientada em função das características do lixo; da geração; da frequência da coleta; do tipo de edificação conforme orienta o Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

5. LEVANTAMENTO DE DADOS

5.1 Para a especificação dos tipos de resíduos sólidos recicláveis e a estimativa do quantitativo que serão disponibilizados pela coleta, foi considerado o levantamento realizado pela comissão tendo como base as coletas já realizadas no período de 2019 / 2020.

5.2 Segue abaixo a estimativa dos resíduos gerados pelo INPE de Cachoeira Paulista:

PERÍODO DE ATENDIMENTO: 2019 A 2020			
GUIA DE REMESSA	DATA	TIPO DE MATERIAL	QUANT. (KG)
SEACP	05/11/2019	Plástico	70
		Papelão	100
		Metal	50
		Madeira	450
SEACP	11/09/2019	Papelão	390
		Papel	260
SEACP	12/09/2019	Metal	285
SEACP	16/09/2019	Madeira	68
SEACP	17/09/2019	Metal	200
		Madeira	72
SEACP	18/09/2019	Eletrônicos	500

	Metal	87
	Madeira	185
Total Geral =====>		2.717

5.3 Para que este Plano de Trabalho promova o pleno desenvolvimento da Coleta Seletiva, além dos levantamentos necessários, também foram questionados diversos colaboradores atualmente envolvidos na separação do lixo, incluindo verificações localizadas, para tornar o processo eficiente. Lembramos que, independentemente das variações ocorridas nos tipos de resíduos gerados, toda coleta será de inteira e total responsabilidade da Cooperativa ou Associação contratada.

6. METAS

6.1 O INPE tem como objetivo manter os seus servidores permanentemente mobilizados e sensibilizados, para que cada resíduo esteja corretamente separado e seja mais bem aproveitado pelas Associações e/ou Cooperativas de catadores.

6.2 A Comissão para Coleta de Resíduos Recicláveis supervisionará constantemente a separação dos resíduos, atentando para que somente sejam separados, como lixo seco os materiais que possam ser comercializados, evitando-se despesas adicionais com o transporte e manuseio de rejeitos, que poderão ser produzidos durante o processo de seleção do material e no enfardamento. Essa medida contribui para o aumento do valor monetário decorrente da quantidade triada.

6.3 A redução do desperdício, principalmente com papéis, será incentivada buscando economia da coleta seletiva. Esse aspecto relevante deve ser considerado, pois a implantação de programas de reciclagem estimula nas pessoas o desenvolvimento de consciência ambiental e dos princípios de cidadania.

6.4 Serão realizadas vistorias periódicas para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para a seleção, coleta e destinação dos materiais; observando os procedimentos requeridos para garantir o sigilo dos documentos, quando for o caso, e verificando eventuais focos de desperdícios;

6.5 A Comissão para Coleta de Resíduos Recicláveis acompanhará e identificará os facilitadores e os possíveis gargalos no processo e, promovendo, quando necessário, a reformulação de estratégias e redirecionamento das ações.

6.5.1 Os principais benefícios ambientais que se espera da reciclagem dos resíduos (plásticos, papéis, metais e vidros) são:

- 6.5.1.1 • a economia de matérias-primas não-renováveis;
- 6.5.1.2 • a economia de energia nos processos produtivos;
- 6.5.1.3 • o aumento da vida útil dos aterros sanitários.

7. CONDIÇÕES DE COLETA

7.1. As Cooperativas e/ou Associações serão responsáveis pela destinação de todos os resíduos recicláveis produzidos pelo INPE, em Cachoeira Paulista, compreendendo:

7.1.1 Coleta do total acumulado na base "BAIA" de coleta. A base para recolhimento da associação ou cooperativa está situada próxima ao prédio do Almoxarifado do Instituto.

7.1.2 Transporte e destinação correta dos resíduos recicláveis e não recicláveis de forma que não haja contaminação do Meio - Ambiente.

7.1.3 Apresentação de relatório mensal informando: material coletado e quantitativo, conforme **Anexo IV (9606921)**.

7.2 A frequência e o horário da coleta seguem as recomendações constantes no Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, além de considerar o funcionamento e as características do INPE de Cachoeira Paulista.

7.3. Frequência e horário de coleta:

7.3.1 Por razões da grande geração de resíduos pelo Instituto, o tempo decorrido entre a geração do lixo e a coleta pelas cooperativas e ou associações contratadas, não deve exceder:

Coleta Semanal	As 14:00 em dias predefinidos com o contratante	Papel, papelão, plásticos, vidros, isopor e embalagens de madeira;
Coleta Quinzenal	As 14:00 em dias predefinidos com o contratante	Sucatas de madeira ferro e não ferrosos, bens patrimoniais classificados como

	inservíveis e equipamentos eletrônicos.
--	---

7.4 A realização das atividades na frequência e horários acima deverá ser realizada para evitar a proliferação de moscas e outros insetos, aumento do mau cheiro, grande acúmulo e a atratividade que o lixo exerce sobre roedores e outros animais peçonhentos.

7.5 Ao INPE cumpre a realização da coleta junto aos edifícios geradores e seu encaminhamento às bases de coleta, em local já definido.

7.6 A separação do material reciclável no INPE será feita gradativamente individualizando-se por tipo de material e acondicionado em embalagens diferenciadas, conforme as cores de identificação determinadas pela Resolução CONAMA nº 275, de 25/4/2001:

7.7 Padrão de cores:

AZUL	papel/papelão
VERMELHO	plástico
VERDE	vidro
AMARELO	metal
PRETO	madeira
LARANJA	resíduos perigosos
BRANCO	resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde
MARROM	Orgânicos

7.8 Posteriormente, o lixo será embalado em sacos plásticos sem retorno, para ser descarregado nos veículos de coleta.

7.9 Os sacos plásticos a serem utilizados no acondicionamento do lixo devem possuir as seguintes características:

7.9.1 ter resistência para não se romper por ocasião do manuseio;

7.9.2 ter volume de 20, 30, 50, 100 e 150 litros;

7.9.3 ser de qualquer cor, com exceção da branca.

7.10 Estas características acham-se regulamentadas pela norma técnica NBR 9.190 da ABNT.

7.11 Esses sacos serão acondicionados na base "BAIA" de coleta, localizada próximo ao prédio do Almoxarifado do INPE, cada um em recipientes maiores, de 200 litros.

7.12 Após a coleta, o material reciclável deve ser transportado para uma unidade de triagem, equipada com mesas de catação, onde deverá ser realizada uma separação mais criteriosa dos materiais visando à comercialização dos mesmos.

Para o monitoramento da destinação a Associação e/ou Cooperativa deve informar mensalmente os dados referentes à quantidade recebida do INPE, a quantidade triada, conforme os tipos de resíduos coletados no Instituto, conforme **Anexo IV (9606921)**.

7.13 Os materiais sem valor econômico (isopor e etc...) devem ser recolhidos quinzenalmente para que não fique acumulado nas dependências do INPE, a Cooperativa se responsabilizará pelo descarte adequado dos materiais atentando-se para os cuidados que devem ser adotados de modo a não causarem contaminação do Meio - Ambiente.

7.14 Toda coleta não deve gerar nenhum ônus para o INPE, sendo de inteira e total responsabilidade da cooperativa ou associação contratada.

Cachoeira Paulista, 28 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Maria Cristina Luiz Simões

Presidente da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos de Cachoeira Paulista - SEACP - Portaria nº 227/2021

SIAPE: 664447



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Luiz Simões, Auxiliar em Ciência e Tecnologia**, em 28/03/2022, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9606922** e o código CRC **BFFF970E**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO II

RELATÓRIO DE COLETA DE MATERIAL RECICLADO DO INPE CACHOEIRA PAULISTA

Cooperativa:

Mês de Referência:

Data:

Responsável:

Assinatura:

Material Comum	
Tipo de Material	Peso
Papel	
Jornal	
Papel Branco	
Papel misto	
Papelão	
Revista	
Subtotal Papel	
Plástico	
Acrílico	
Apara	
PEAD	
Pet	
Plástico duro	
PP	
PVC	
Subtotal Plástico	

Metal	
Lata de Alumínio	
Sucata Alumínio	
Sucata de cobre	
Sucata de Ferro	
Sucata Inox	
Subtotal Metal	
Vidro	
Vidro Branco	
Vidro Colorido	
Vidro Misto	
Subtotal vidro	
Total Material Comum	

Móveis/Eletrônicos	
Tipo de Material	Quantidade
Móveis	
Armário	
Arquivo de aço	
Cadeira	
Mesa	
Prateleira	
Subtotal Móveis	
Eletrônicos	
Carregador de baterias	
Scanner	
Impressora	
Computador – CPU	

Monitor	
Teclado	
Estabilizador	
Subtotal Eletrônicos	
Suprimentos	
Cartucho impressora	
Toner	
Subtotal Suprimentos	

Outros	
Isopor	
Subtotal outros	

Total Geral	
Total Material Comum	
Total Móvel e Eletrônico	
Total Geral	



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Luiz Simões, Auxiliar em Ciência e Tecnologia**, em 29/03/2022, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9606919** e o código CRC **70DA028B**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Fone: _____ e-mail: _____

Tem Procuração: () sim () não

Dados da Cooperativa

Nome da Cooperativa/Associação: _____

Endereço: _____

Fones: _____ e-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Possui veículo próprio para coleta: () sim () não Tipo de veículo: () caminhão () carroça () caminhonete

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: () sim () não

Condições do local de trabalho: () área a céu aberto () galpão com cobertura () possui pavimentação () possui instalações elétricas () hidráulicas () possui alvará de funcionamento

Obs.: _____

Rubrica do Servidor que fez a inscrição: _____



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Luiz Simões**, Auxiliar em Ciência e Tecnologia, em 29/03/2022, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9606918** e o código CRC **D670F8E7**.





ANEXO IV

Quadro quantitativo diário e mensal

Tipos de Resíduos Recicláveis	Qtde. Média Diária	Qtde. Média Mensal
Papel		
Plástico		
Metal*		
Vidro		
Móveis		
Equipamentos Eletrônicos		
Isopor		
TOTAL	0	0

Qtde. Média Diária

- Papel
- Plástico
- Metal*
- Vidro
- Móveis
- Equipamentos Eletrônicos
- Isopor



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
 Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
 CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE, E A _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS-INPE**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 40, Cachoeira Paulista – SP, CEP 12.630-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.263.896/0016-40**, neste ato representado pelo **Sr. Diretor Clezio Marcos de Nardin**, nomeado pela **Portaria nº 3.782, de 1 de Outubro de 2020**, publicada no **D.O.U de 2 de outubro de 2020**, inscrito no **CPF nº 621.545.830-91**, e a **(ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do Procedimento de Habilitação nº **01/2022**, com fundamento no Decreto nº 10.936, de 2022, na Lei nº 12.305, de 2010, no Decreto 10.473, de 2020, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados no INPE-CP, para fins de reciclagem.

1.2. A estimativa **mensal** de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel	KG	246
Vidro	KG	5,10
Plástico	KG	13,05
Metal	KG	920,35
Móveis	KG	6,60
Eletrônico	KG	90
Isopor	KG	2,70

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

3.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

3.3. Coletar os resíduos descartados nos edifícios, na frequência semanal, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

3.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

3.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

3.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

3.6. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;

3.7. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária e com o síndico do prédio, se for o caso, necessários a ajustes e melhoria do processo;

3.8. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

3.9. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

3.10. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

3.11. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

3.12. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

3.13. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

3.14. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;

3.15. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

3.16. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

3.17. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;

3.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.21. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

- 3.22 Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 3.23 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 3.24 Preencher e atestar planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;
- 3.25. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ

- 4.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 4.2. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão;
- 4.3. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem;
- 4.4. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.5. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;
- 4.6. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.7. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 4.8. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 4.9. Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 4.10. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 8.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa;

9.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São José dos Campos/SP.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 01 (uma) via, em meio eletrônico (SEI - Sistema Eletrônico de Informações), de igual teor e forma, para os fins legais.

Cachoeira Paulista, ____ de _____ de 2022.

Pelo ÓRGÃO

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MEMBRO DA COMISSÃO

MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 27/04/2022, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9748743** e o código CRC **EC8BC070**.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais de Cachoeira Paulista – INPE/CP**, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos do inciso III do parágrafo único do artigo 40 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e dispositivos do Edital de Habilitação nº 01/2022 .

_____ (localidade), ___/___/___ (data).

Responsável legal



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 27/04/2022, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9748906** e o código CRC **D59F78E5**.